



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 11, de 01 de dezembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder licença não remunerada a servidor público e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da parte interessada, poderá ou não conceder ao servidor ocupante de emprego público efetivo, desde que completados cinco anos de efetivo exercício do emprego público municipal, licença para tratar de interesses ou assuntos particulares, sem vencimento ou remuneração.

§ 1º- A licença prevista no “caput” deste artigo poderá ser deferida:

- I-** por uma única vez durante a vigência do contrato de trabalho;
- II-** pelo prazo máximo de dois anos, vedada à prorrogação e o seu fracionamento.

§ 2º- Poderá ser negada a licença quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º- O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 2º- A licença poderá ser interrompida pela Administração Pública, a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 3º- Durante o período de suspensão total do contrato de trabalho, não haverá:

- I-** pagamento de salário e prestação de serviço;
- II-** pagamento das contribuições fundiárias e previdenciárias;
- III-** direito à contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único:- Ficam asseguradas ao servidor afastado do emprego público, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia no serviço público.

Art. 4º- Finda a licença, por qualquer motivo, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício de seu emprego.

Parágrafo Único:- A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a trinta dias, o servidor estará sujeito à pena de demissão por abandono de emprego.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 01 de dezembro de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária